

RECEBIDO  
05 ABR 2009 055 Hrs.  
Nº Protoc 020 / 09  
Rubrica Protocolista *Luciana Coelho*

**LABORE**



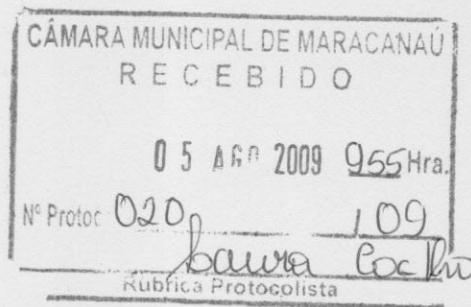
**LEI MUNICIPAL Nº 1436 / 2009**

**DE 31 / 07 / 2009.**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI Nº 1.436, DE 31 DE JULHO DE 2009.**

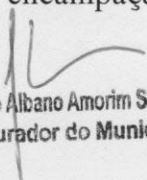
**Autoriza o Poder Executivo a proceder a encampação de serviços públicos municipais concedidos, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.**


**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

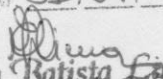
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retomada do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CAGECE – Companhia de Águas e Esgoto do Ceará, de modo que possa o referido serviço ser executado pela Companhia de Água e Esgoto de Maracanaú, vencedora da Concorrência Pública nº 04.08.02.001-CP, levado a efeito pelo Município de Maracanaú, possibilitando que sejam atendidas todas as necessidades locais relacionados no Contrato de Concessão para a Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgoto no limite territorial do Município firmado, devidamente assinado em 03 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Existindo investimentos feitos pela CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, ainda não amortizados e devidamente comprovados, através das receitas oriundas do serviço municipal por ela prestado, deverá o Município proceder ao pagamento de indenização em quantia correspondente a esses investimentos não amortizados, conforme prevê o art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º.** À CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, que deverá imediatamente devolver a gestão do serviço público para o Município de Maracanaú, ficando-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de prestação de contas detalhadas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido comprovadamente realizados, devidamente conciliados com a receita e a despesa operacional obtida durante o exercício da concessão, a fim de que sejam comprovados os investimentos não amortizados, se existirem, independentemente dos efeitos da presente encampação, e do início dos serviços pela nova concessionária.

  
Gustavo Albano Amorim Sobreira  
Procurador do Município

  
Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

**AFIXADC**  
EM: 31/07/09  
  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 4º.** Findo o prazo fixado no art. 3º da presente Lei, sem as providências ali indicadas, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder a tomada de contas especial do período de concessão, para todos os fins de direito.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 31 de julho de 2009.

**Roberto Pessoa**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 31/07/09

*Emanuela Batista Lima*  
**MAT. 21498**

*Gustavo Albano Amorim Sobreira*  
**Gustavo Albano Amorim Sobreira**  
**Procurador do Município**

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 063/2009 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.